



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4301 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A SALA DE ATENDIMENTO RESERVADO NO ÂMBITO DO CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA – CTA, VOLTADO AO ATENDIMENTO E PREVENÇÃO DE DSTs/ISTs NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E A REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Centro de Testagem Anônima – CTA de Barra do Piraí, unidade voltada à prevenção, diagnóstico e acompanhamento de DSTs/ISTs, a Sala de Atendimento Reservado, destinada a garantir privacidade, acolhimento humanizado e sigilo absoluto aos usuários.

Art. 2º. A Sala de Atendimento Reservado tem como finalidade:

- I. assegurar o sigilo das informações clínicas, psicológicas e sociais fornecidas pelos usuários;
- II. garantir atendimento individualizado e humanizado para ações de prevenção, aconselhamento e testagem de DSTs/ISTs;
- III. proporcionar ambiente protegido contra exposição, constrangimentos e discriminação;
- IV. reforçar as políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e educação em saúde no Município.

Art. 3º. A Sala de Atendimento Reservado deverá possuir estrutura adequada para sua finalidade, incluindo:

- I. isolamento acústico que assegure confidencialidade das conversas;
- II. mobiliário e equipamentos básicos que garantam conforto e dignidade;
- III. ambiente acolhedor e de fácil acesso, com sinalização discreta;
- IV. conformidade com normas sanitárias e critérios de biossegurança aplicáveis.

Art. 4º. A implantação da sala poderá ocorrer mediante adaptação de espaços existentes no CTA de Barra do Piraí, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e a estrutura física municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, desde que preservado o caráter público, gratuito, sigiloso e humanizado do atendimento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 09 de abril de 2026.



KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº393/2025
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA